



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**  
**ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**LEI N.º 1045 , de 27 de julho de 2001.**

**Institui premiação às unidades consumidoras residenciais que alcançarem a meta para o consumo de energia e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS** aprovou e eu sanciono a seguinte  
Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a premiar as unidades consumidoras residenciais que melhor se adequarem ao plano de racionamento, reduzindo os gastos excessivos de energia elétrica neste Município .

Parágrafo único. A unidade residencial que cumprir a meta de consumo determinada pela Celtins, será contemplada, mediante sorteio, com um kit de lâmpadas econômicas.

**Art. 2º** Fica autorizado o remanejamento de créditos e a edição de normas complementares à execução desta Lei.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam - se as disposições em contrário.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMAS**, aos 27 dias do mês de julho de 2001, 13º ano da criação de Palmas.

**NILMAR GAVINO RUIZ**  
Prefeita de Palmas